



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2022

*Requer, em REGIME DE URGÊNCIA, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o **Anteprojeto de Lei em anexo, que altera o art. 23 inciso IV da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração- PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outras providências.***

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer após anuência do Plenário, que seja remetido o presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, WANDERLEI BARBOSA, encaminhando o **ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE ALTERA O ART. 23 INCISO IV DA LEI Nº 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO- PCCR DO QUADRO DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento trata-se de um anteprojeto de Lei. Matéria está de competência do Poder Executivo Estadual, que deverá analisar a legalidade, a conveniência e a oportunidade, além do devido orçamento.

O anteprojeto tem como objetivo solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual, providências no sentido de encaminhar à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que alterar o art. 23 inciso IV da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração- PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outras providências.

Essa proposta tem como intuito garantir aos profissionais da saúde lotados na Assistência Farmacêutica uma jornada de 30 horas semanais.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

A Assistência farmacêutica presta serviços de assistência ao paciente, baseados em evidências científicas no cuidado e garantia de segurança no tratamento de doenças raras e crônicas, com o fornecimento de medicamentos previstos em protocolos clínicos, serviços de consulta farmacêutica, além de atuar em todas as etapas, desde a pesquisa de um novo medicamento até sua chegada aos usuários.

Assim, com o intuito de garantir a qualidade dos serviços de saúde e o atendimento à população, apresento o presente pedido.

Diante do exposto, encaminho a solicito à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador WANDERLEI BARBOSA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Antonio Andrade.

ANTONIO ANDRADE  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
ANTEPROJETO DE LEI Nº, \_\_\_\_DE \_\_\_\_2022

ALTERA A LEI Nº 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO- PCCR DO QUADRO DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO TOCANTINS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 23 inciso IV da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23. 23.

.....  
IV - aos seguintes profissionais da saúde lotados exclusivamente nas unidades hospitalares sob gestão estadual, no Laboratório Central – LACEN, em Hemocentro e na Assistência Farmacêutica, cuja jornada é de trinta horas semanais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.